

RESOLUÇÃO Nº 01/PROFLETRAS/2013

Estabelece normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes.

A Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Letras da UFSC (PROFLETRAS/UFSC), Rosângela Hammes Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Normativa nº5/CUN/2010, o Regimento Geral do PROFLETRAS, o Regimento do Programa PROFLETRAS/UFSC,

RESOLVE:

APROVAR normas específicas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Mestrado Profissional em Letras da UFSC (PROFLETRAS/UFSC).

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O pedido de credenciamento pelo docente deve ser submetido à aprovação do Colegiado Pleno do Programa de Mestrado Profissional em Letras da UFSC (PROFLETRAS/UFSC).

TÍTULO II

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 2º Os docentes portadores do título de *Doutor* há pelo menos um ano, candidatos a credenciamento como professores permanentes do Programa, serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) membros, designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º Para credenciamento a professor permanente do Programa, o interessado deverá encaminhar ao Colegiado, por meio de carta, proposta que explicita os motivos do pedido e a linha de pesquisa em que deseja atuar. Junto a esse documento, deverão ser anexados projeto de pesquisa, plano de trabalho e *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CPNq, além da comprovação da produção intelectual dos últimos 3 (três) anos, até a data do pedido.

§ 1 Para a avaliação da solicitação de credenciamento como professor permanente, a comissão designada para tal levará em conta os seguintes critérios:

- a) a área de doutoramento do candidato deve ser compatível com a proposta de atuação no Programa;
- b) o candidato deve ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- c) o projeto de pesquisa deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) o plano de trabalho deve especificar o planejamento das disciplinas a serem ministradas e as orientações a serem oferecidas, no âmbito do Programa;
- e) o candidato deve comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;
- f) o candidato deve comprovar experiência em orientação acadêmica no Ensino Médio, na Graduação e/ou na Pós-Graduação (Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Trabalho de Conclusão de Curso, Mestrado ou Doutorado);
- g) o currículo do candidato deve conter, nos últimos 3 (três) anos, a produção de, pelo menos, 3 (três) itens do Indicador 1 dos critérios de avaliação da Capes (livros, capítulos de livros, organização de livros, artigos em periódicos nacionais e internacionais avaliados pelo Qualis de Periódicos da CAPES), já publicados na data do pedido de credenciamento, e relacionados com a finalidade/proposta de atuação do PROFLETRAS.

§ 2 No que se refere à alínea *g*, a comissão designada para a avaliação do pedido de credenciamento elaborará tabela de pontuação, considerando que o atendimento às exigências dessa alínea resulta na obtenção de 7 (sete) pontos, pontuação mínima necessária para o credenciamento do docente no Programa.

§ 3 Os critérios das alíneas de *a* a *f* são de natureza obrigatória, logo, dispensáveis de pontuação no processo de credenciamento.

TÍTULO III

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 4º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para o Curso PROFLETRAS/UFSC de forma complementar ou eventual. O docente colaborador deve desenvolver pesquisa no Programa. Pode também, eventualmente, ministrar disciplinas ou orientar alunos.

Art. 5º Os docentes portadores do título de *Doutor* há pelo menos um ano, candidatos a credenciamento como professores colaboradores do Programa, serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) membros, designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º Para credenciamento a professor colaborador, o interessado deverá encaminhar ao Colegiado, por meio de carta, proposta que explicita os motivos do pedido e a linha de pesquisa em que deseja atuar. Junto a esse documento, deverão ser anexados projeto de pesquisa, plano de trabalho e *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CPNq, além da comprovação da produção intelectual dos últimos 3 (três) anos, até a data do pedido.

Parágrafo Único: Para o credenciamento de professores colaboradores do Programa serão adotadas as mesmas normas de credenciamento para docente permanente, explicitadas no **Art. 3º** desta Resolução.

TÍTULO IV DO REDEDENCIAMENTO

Art. 7º Os professores do Programa deverão se submeter a processo de recredenciamento a cada três anos. Poderão se submeter ao recredenciamento, tanto os docentes permanentes quanto os docentes colaboradores.

TÍTULO V DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 8º Para o recredenciamento de docentes permanentes, será exigido que, no período de 3 (três) anos, os candidatos tenham cumprido os seguintes requisitos:

a) ter, pelo menos, 3 (três) itens do Indicador 1 dos critérios de avaliação da Capes (livros, capítulos de livros, organização de livros, artigos em periódicos nacionais e internacionais listados avaliados pelo Qualis de Periódicos da CAPES), já publicados ou no prelo na data do recredenciamento, e relacionados com a finalidade/proposta de atuação do PROFLETRAS;

b) ter, pelo menos, 3 (três) dentre os seguintes itens, relacionados com a proposta do Programa: apresentação de trabalhos em congressos, trabalhos completos publicados em anais de eventos científicos, palestras, conferências, minicursos, aulas inaugurais, cursos, pareceres; e relacionados com a finalidade/proposta de atuação do PROFLETRAS;

c) ter ministrado, ao menos, uma disciplina no PROFLETRAS/UFSC no triênio, com exceção dos docentes em pós-doutoramento, afastados por mais de seis meses;

d) ter projeto de pesquisa em vigência, de acordo com as normas da CAPES, e com temática voltada para a missão do PROFLETRAS;

e) ter orientado ou estar orientando, pelo menos, 2 (duas) dissertações de mestrado;

f) ter submetido suas atividades didáticas à avaliação discente, realizada por meio de formulário preenchido pelo pós-graduando ao final do semestre letivo;

g) ter participado ao menos de 60% das reuniões do Colegiado de cada ano letivo, quando for membro do Colegiado;

h) ter participado de ao menos uma comissão designada pela Coordenação ao longo do triênio.

§ 1º No formulário de avaliação discente a ser preenchido pelos alunos matriculados na disciplina ministrada pelo docente, serão considerados os seguintes itens: a) assiduidade; b) execução efetiva do plano de ensino; c) metodologia de ensino.

§ 2º Não será contado para a avaliação o tempo em que o docente estiver em licença saúde ou em cargo administrativo de 30 ou mais horas semanais.

§ 3º As informações para o credenciamento serão obtidas por meio do *curriculum vitae* do professor, gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

§ 4º No que se refere às alíneas *a* e *b*, a comissão designada para a avaliação do pedido de credenciamento elaborará tabela de pontuação, considerando que o atendimento às exigências dessas alíneas resulta na obtenção de 7 pontos, pontuação mínima necessária para o credenciamento do docente no Programa. O candidato deverá atingir, no mínimo, 4 pontos na alínea *a* e, no mínimo, 3 pontos na alínea *b*.

§ 5º Os critérios das alíneas de *c* a *h* são de natureza obrigatória, logo, dispensáveis de pontuação no processo de credenciamento.

TÍTULO VI

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art 9º O docente colaborador que deseja permanecer como colaborador deverá justificar essa condição no seu pedido de credenciamento.

Art. 10 O Colegiado apenas credenciará docente colaborador se o credenciamento for do interesse do Programa.

Parágrafo Único: Para o credenciamento de professores colaboradores do Programa serão adotadas as mesmas normas de credenciamento para docente permanente, explicitadas no **Art. 8º** desta Resolução.

TÍTULO VII
DO DESCRENCIAMENTO

Art. 11 Serão descredenciados do PROFLETRAS/UFSC, após apreciação do Colegiado:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem às normas explicitadas nesta Resolução.

Art. 12 O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Poderá, no entanto, concluir as orientações em andamento. Terá, também, o direito de apresentar nova solicitação de credenciamento, quando voltar a preencher os requisitos exigidos por esta resolução.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PROFLETRAS/UFSC.

Art. 14 O credenciamento de docentes, após aprovado pelo Colegiado do Programa, será homologado pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS.

Art. 15 Aprovada pelo Colegiado do PROFLETRAS, esta resolução entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

Florianópolis, 04 de março de 2013.

Rosângela Hammes Rodrigues
Coordenadora do Programa PROFLETRAS/UFSC